

Memorando nº 349/2022

A/C SR. BRUNO XAVIER GOMES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

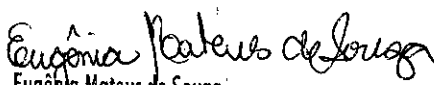
Assunto: Requerimento de Credenciado do Transporte Escolar Municipal.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 432/2022 do (a) Prestador(a) de Serviço Credenciado do Transporte Escolar deste município Sr.(a) **EDMUNDO SILVA DE OLIVEIRA** que requer reequilíbrio financeiro de preço e reavaliação do Edital de Credenciamento nº 009/2022, para que seja analisada a possibilidade.

Atenciosamente,

Conceição do Coité - BA, 25 de março de 2022.


Eugênia Mateus de Souza
Secretária de Educação, Cultura e Esporte
Decreto nº 2916, de 05/04/2021

REQUERIMENTO 01/2022

Excelentíssima Senhora Secretária,

Eugênia Mateus de Souza

Conceição do Coité / BA

Neste

Assunto: Reavaliação do Edital de Credenciamento nº 009/2022

EDMUNDO SILVA DE OLIVEIRA, regularmente inscrito (a) no CNPJ nº 34.224.269/0001-73 com endereço na

RUA: IMADRE S SILVA Nº 238 CONCEIÇÃO DO COITÉ

representado (a) por seu sócio que subscreve, em expor e ao requerer o que segue adiante:

Inicialmente, cumpre registrar que o Edital de Credenciamento nº 014/2021, apresentou a seguinte planilha de especificações e valor

Estimado:

Veículo	Valor Unitário
Veículo Pequeno	R\$ 1,93
Kombi ou Similar	R\$ 2,22
Micro ônibus	R\$ 3,52
Van ou Similar	R\$ 2,48
Ônibus	R\$ 4,35

Registra-se que o Edital de Credenciamento nº 009/2022, apresentou a seguinte planilha de especificações e valor estimado:

Veículo	Valor Unitário
Veículo Pequeno	R\$ 1,88
Kombi ou Similar	R\$ 2,16
Micro ônibus	R\$ 3,00
Van ou Similar	R\$ 2,39
Ônibus	R\$ 4,00

Assim, Requer desta Secretaria, Que Sejam Reavaliados os valores Estimados Do Edital De Credenciamento Nº 009/2022, Especialmente Da Rota Nº 43, vez que houve aumento no preços dos combustíveis, Devendo, portanto, ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo por base o Edital de Credenciamento nº 014/2021.

Atenciosamente,

Conceição do Coité/BA, 06 de MAIO de 2022

Edemundo Silva de Oliveira

CNPJ nº 34.224.269/0001-73



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 209/2022

Credenciamento número: 009/2022	Processo Adm. Nº: 039/2022
------------------------------------	-------------------------------

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E A EMPRESA EDMUNDO SILVA DE OLIVEIRA 73276022591.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ nº **13.843.842/0001-57**, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob nº **30.592.235/0001-80**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 RG sob nº. 03.856.915-99 e a empresa **EDMUNDO SILVA DE OLIVEIRA 73276022591**, CNPJ nº 34.224.269/0001-73, situado à Rua Madresilvo Silva, 238, Vila Rica, Conceição do Coité - BA., credenciada por ato publicado no DOM de 16/02/2022, **Processo Administrativo nº 039/2022, Edital de Credenciamento nº 009/2022**, neste ato representada pelo Sr. **EDMUNDO SILVA DE OLIVEIRA**, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 0642958858 emitido(s) por SSP/BA, inscrita no CPF nº 732.760.225-91, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para o Credenciamento de Pessoa Jurídica (MEI), para prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência contratual do credenciamento será **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do ato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes. Podendo ser prorrogado, conforme a necessidade da Administração.

Credenciamento nº 009/2022 - fls. 1/6-



04

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de **Credenciamento nº 009/2022**, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.2. A tabela deve ser preenchida de acordo com a solicitação de credenciamento, sendo valor total de **R\$ 50.160,00 (cinquenta mil cento e sessenta reais)**.

Rota	Tipo de veículo	Especificações	Qtd.	Medida	Valor Unit.	Valor Total
43	Micro-Ônibus 209	Rota 43 – Inicia a descrição no povoado de Tanque Terra (E: 467047.1215 / N: 8723173.0212) num percurso de 4,0Km até Patos (E: 457248.1156 / N: 8723205.2081) num percurso de 4,0km até Caldeirão (E: 464353.1039 / N: 8726069.9300) num percurso de 2,6Km até Santa Rosa (E: 463622.4005 / N: 8727886.9095) num percurso de 8,4km até Sede Cultural (E: 469148.1480 / N: 8721492.7051) ceixando os alunos, fazendo o mesmo percurso de volta, sendo esse trajeto nos turnos vespertino e retorno percorrendo um total de 76,0km.	76,0	Km	R\$ 3,00	R\$ 50.160,00

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.06. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.368.006.2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.9.0.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 001, 004, 015, 019

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação de abertura do credenciamento.



050

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas a prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- k) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

6.2. Obriga-se ainda:

- a) Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Conceição do Coité, Bahia, através de autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá manter o veículo em condições de segurança para os passageiros;
- c) A manutenção do veículo e o combustível é responsabilidade do condutor/proprietário.
- d) Poderão participar do credenciamento, veículos que estejam em condições de transportar os passageiros com segurança, tenha realizado vistoria e revisões, em conformidade com os Regulamentos do DETRAN;
- d) Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme as necessidades de cada secretaria;
- e) O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas;
- f) Manter os veículos com equipamentos exigidos pelo Regulamento do DETRAN, bem como caracterizá-los de acordo com suas exigências;
- g) Submeter os veículos às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada pelo DETRAN;
- h) Manter o veículo segundo características aferidas pelo INMETRO-IPEM;
- i) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- j) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do estimado;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as

Credenciamento nº 009/2022 - fls. 3/5-



06

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato será o de
Empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará de acordo com a Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 81 e 82 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação de Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação de Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;

10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

11.4. O prestador poderá rescindir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital de credenciamento **009/2022** e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (dois) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, Bahia, 16 de fevereiro de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA

Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

Testemunha

Edmundo Silva de Oliveira

EDMUNDO SILVA DE OLIVEIRA 73276022591
CREDENCIADA

Luíza Menezes dos Santos Lima
Matrícula - 101412-1

Testemunha

06429588 58

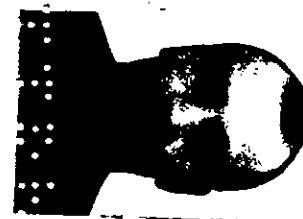
18/06/2014

EDMUNDO SILVA DE OLIVEIRA

ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA
LINDAURA BISPO DE OLIVEIRACONCEICAO DO COITE BA 20/11/1971
CER-CAS CM-C DO COITE BA
DST-SEDE L-4BA F-09V R-002172
732760225 91*Edmundo Silva de Oliveira*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SAC

*Edmundo Silva de Oliveira*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

09 ~~AB~~



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 34694 / 2022

Contribuinte: EDMUNDO SILVA DE OLIVEIRA 73276022591
CPF/CNPJ: 34.224.269/0001-73
Inscrição: 000018732

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 30/03/2022 às 10:02:07
Validade: 28/05/2022



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaoodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 4214 - 7021 - 1068



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221487660

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	34.224.269/0001-73

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDMUNDO SILVA DE OLIVEIRA 73276022591
CNPJ: 34.224.269/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:05 do dia 30/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2022/

Código de controle da certidão: **27FC.6B0A.E975.605E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDMUNDO SILVA DE OLIVEIRA 73276022591 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.224.269/0001-73
Certidão nº: 10095508/2022
Expedição: 30/03/2022, às 10:07:10
Validade: 26/09/2022/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDMUNDO SILVA DE OLIVEIRA 73276022591 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.224.269/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.224.269/0001-73

Razão Social: EDMUNDO SILVA DE OLIVEIRA

Endereço: R MADRESILVO SILVA 238 CASA / VILA RICA / CONCEICAO DO COITE /
BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2022 a 23/05/2022 /

Certificação Número: 2022042402423348777808

Informação obtida em 06/05/2022 08:51:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO****CONTROLADORIA GERAL**

LOCADORA: MARIA DEJACE RODRIGUES DA SILVA MOTA, CPF SOB Nº 161.738.485-20- OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO, COM INÍCIO EM 15/04/2022 E TÉRMINO EM 15/04/2023. FICA ADITIVADO O VALOR R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS), SENDO O VALOR MENSAL DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA., 15 DE MARÇO DE 2022.

I TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBIO - CONTRATO ADITADO Nº 027/2022 - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. PREGÃO ELETRÔNICO NO 001/2022 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 427/2021- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ SOB Nº 13.843.842/0001-57- CONTRATADA: POSTO DA CIDADE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ/MF Nº 03.623.044/0001-66- OBJETO DO ADITAMENTO:, FICA REEQUILIBRADO, O VALOR DOS ITEM DO CONTRATO 027/2022, CONFORME PLANILHA APRESENTADA ABAIXO:

ITEM	SALDO EM ESTOQUE LITROS	VALOR DO LITRO CONTRATADO INICIALMENTE	SALDO EM ESTOQUE R\$	PERCENTUAL DE REAJUSTE	PREÇOS COM REAJUSTE R\$/LITROS	SALDO COM REAJUSTE
OLEO DIESEL S500 COMBUSTÍVEL COMUM, CONFORME NORMA CNPQ.	234.930,00	R\$ 4,90	R\$ 1.151.157,0 0	22,04082	R\$ 5,98	R\$ 1.404.881,44
ETANOL COMBUSTÍVEL COMUM, CONFORME	24.390,00	R\$ 4,44	R\$ 108.291,60	-2,027027%	R\$ 4,35	R\$ 106.096,50

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Tel.: (75) 3262-5931 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO****CONTROLADORIA GERAL**

NORMA CNPQ.						
OLEO DIESEL S10, CONFORME NORMA CNPQ.	331.686,00	R\$ 5,20	R\$ 1.724.767,2 0	21,923077%	R\$ 6,34	R\$ 2.102.889,24
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL						R\$ 3.222.600,00
VALOR DO REEQUILÍBRIO						R\$ 629.651,38
VALOR DO CONTRATO APÓS REEQUILÍBRIO						R\$ 3.852.251,38

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA., 17 DE MARÇO DE 2022.

I TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO-CONTRATO ADITADO Nº 282/2022 - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, REFERENTE AO ÍTEM FRACASSADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ SOB Nº 13.843.842/0001-57-CONTRATADA: POSTO FIDELIDADE LTDA INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº. O 13.835.723/0001-52 - OBJETO DO ADITAMENTO: TEM O PRESENTE TERMO A FINALIDADE DE REEQUILIBRAR O VALOR DO CONTRATO 282/2022, EM 13,06470% O QUE EQUIVALE A R\$ 263.676,44 (DUZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS E QUARENTA CENTAVOS), SENDO QUE O VALOR DO REEQUILÍBRIO FOI CALCULADO A PARTIR DO SALDO CONTRATUAL. O VALOR CONTRATADO INICIALMENTE FOI DE R\$ 2.045.996,70(DOIS MILHÕES QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), SOMADOS AO REEQUILÍBRIO, PASSOU A SER R\$

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Tel.: (75) 3262-5931 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO****CONTROLADORIA GERAL**

2.309.673,14(DOIS MILHÕES, TREZENTOS E NOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), CONSIDERANDO A TABELA ABAIXO.

ITEM	VALOR DO CONTRATO ORIGINAL	SALDO EM ESTOQUE LITROS	VALOR DO LITRO CONTRATADO INICIALMENTE	SALDO EM ESTOQUE R\$	PERCENTUAL DE REAJUSTE	PREÇOS COM REAJUSTE R\$/LITROS	SALDO COM REAJUSTE	VALOR DO CONTRATO APÓS REEQUILÍBRIO
GASOLINA COMBUSTÍVEL COMUM, CONFORME NORMA CNPQ.	R\$ 2.045.996,70	325.522,42	R\$ 6.19999	R\$ 2.018.235,75	13,06470%	R\$ 7,01	R\$ 2.281.912,19	R\$ 2.309.673,14
VALOR DO REEQUILÍBRIO							R\$ 263.676,44	

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, 21 DE MARÇO DE 2022.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia- www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Tel. : (75) 3262-5931 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 303/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2022

REF. TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 209/2022

INTERESSADA: EDMUNDO SILVA DE OLIVEIRA 73276022591

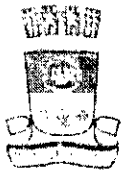
CONTRATO – PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR -
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-
FINANCEIRO – REVISÃO DE VALORES
CONTRATADOS – PARCIAL
POSSIBILIDADE.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de novo requerimento formulado pela empresa contratada **EDMUNDO SILVA DE OLIVEIRA 73276022591** acerca do reequilíbrio financeiro do Termo de Adesão do Credenciamento nº 209/2022 que tem como objeto a prestação de serviços de Transporte Escolar da Rota 43, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, sob alegação de que o desequilíbrio financeiro ocorreu em razão dos sucessivos aumentos no valor do combustível.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- I. Requerimento;
- II. Certidões de regularidade fiscal da Requerente;
- III. Termo de Adesão do Credenciamento nº 209/2022;
- IV. Reequilíbrio dos Combustíveis do corrente ano concedido pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

A análise do presente parecer discorrerá acerca da legalidade da Revisão do valor do Termo de Adesão do Credenciamento nº 209/2022, celebrado entre esta municipalidade e a empresa Requerente supracitada, que possui como objeto a prestação de serviços de transporte escolar da Rota 43

Este é o relatório.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O instituto do Reequilíbrio econômico-financeiro contratual se faz presente no âmbito dos contratos administrativos, cuja conduta é autorizada por lei e convencionada entre as partes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, possuindo, portanto, previsão legal no Art. 37, XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (grifo nosso)

Assim, para dar efetividade ao mandamento constitucional a Lei de licitações, além de estabelecer a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelece ainda, em quais hipóteses se darão, o reequilíbrio econômico-financeiro.

É sobre o que dispõe o art. 65, II, “d” c/c § 5º da Lei nº 8.666/93, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

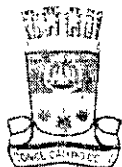
II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (...)

§ 5º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso".

Neste diapasão, por força das disposições estabelecidas no art. 65, inc. II, alínea "d" e/c § 5º da Lei nº 8.666/1993, acima transcritos, preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, ocorridos em momento superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

Assim, é contundente destacar que as normas gerais que regulamentam os reequilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados nos contratos administrativos, encontram-se atualmente disciplinados pelo art. 37, XXI da Constituição Federal, bem como no artigo art. 65, II, "d" e/c § 5º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Neste sentido, a busca pelo equilíbrio econômico-financeiro é medida voltada a revisar o valor ajustado em face de variações decorrentes de fatos extraordinários, ocorridos após a formação da equação econômico-financeira, os quais não decorrem de ação ou omissão atribuída à contratada, mas de fatores externos e alheios à sua vontade, que provocam condição de excessiva onerosidade à parte afetada, impondo-se a revisão da remuneração para mais ou para menos, conforme o caso.

No caso em questão, esta municipalidade firmou com a Requerente o Termo de Adesão do Credenciamento nº 209/2022 para prestação de serviços de transporte escolar da Rota43 em 16 de fevereiro de 2022, onde estabeleceram preços e condições.

Ocorre que, no decorrer da vigência do contrato ocorreram fatos imprevisíveis que dificultam a execução do contrato e que, consequentemente, afetaram o equilíbrio econômico-financeiro contratual, haja vista ter havido um drástico aumento no valor dos combustíveis que incidiram diretamente sobre o referido instrumento contratual, haja vista que os combustíveis são fundamentais para o funcionamento do veículo contratado.

Ademais, vale consignar que a Requerente apresentou os extratos dos reequilíbrios econômico-financeiros que foram concedidos pelo Município às empresas fornecedoras de combustíveis, demonstrando que, de fato houve aumento nos valores dos combustíveis que é a fonte de energia do veículo para realizar o transporte escolar, evidenciando o desequilíbrio econômico existente.

O aumento de preço do combustível foi comprovado nos autos do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo concedido pela administração pública municipal os seguintes percentuais de reequilíbrio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

COMBUSTÍVEL	PERCENTUAL DO REEQUILÍBRIO DO COMBUSTÍVEL
GASOLINA	14%
DIESEL S-500	22%
DIESEL S-10	21,92%*

Tabela 1 - demonstrativo do percentual do reequilíbrio econômico-financeiro do combustível, concedido pelo município

*Sugestão para Diesel- S500 e Diesel S-10 - aplicar o mesmo percentual, sendo este de 21,92%.

Inclusive, demonstraram que o valor contratado foi menor do que o do credenciamento para transporte escolar do exercício de 2021, conforme demonstrado a seguir:

QUADRO COMPARATIVO DO VALOR UNITÁRIO DO QUILOMETRO 2021 E 2022			
VEÍCULO	EDITAL CRED. 14/2021	EDITAL CRED. 09/2022	VARIAÇÃO PERCENTUAL
MICRO-ÔNIBUS	R\$ 3,52	R\$ 3,00	- 14,77 %

Tabela 2 - quadro comparativo do valor unitário do quilômetro 2021 e 2022 - referente a Rota contratada.

Sendo assim, está evidente que a Requerente aceitou em contratar com o preço 14,77 % abaixo do valor estabelecido em edital do ano de 2021, contudo não poderá esta atear unilateralmente com ônus econômico-financeiro do contrato, por razões alheias a sua vontade e imprevisíveis, decorrente de grande crescente de preços de combustíveis e demais produtos derivados do petróleo.

Deste modo, esta Procuradoria entende que a Requerente consiste razão parcial no seu pedido, porém não em relação à aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) sobre o valor do Edital de Credenciamento nº 009/2022 e sim quanto a aplicação do percentual de reequilíbrio econômico-financeiro concedido pelo município aos contratos de combustíveis nº's. 027/2022 e 282/2022, devendo ser observado o combustível do veículo que presta o serviço de transporte escolar da Rota 43, para que seja aplicado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

percentual do reequilíbrio econômico-financeiro correto sobre o valor do quilômetro rodado firmado no Termo de Adesão ao Credenciamento nº 209/2022, conforme abaixo demonstrado:

APURAÇÃO DO REEQUILÍBRIO			
VEÍCULO	EDITAL CRED. 09/2022	Percentual do reequilíbrio do combustível	Preço do Edital Cred. 09/2022 somado ao percentual de reequilíbrio do combustível (A+B)
	(A)	(B)	
MICRO-ÔNIBUS	R\$ 3,00	21,92% DIUSEI	R\$ 3,65

Elaborado por: *[assinatura]* / *[assinatura]* / *[assinatura]*

Neste sentido, após a análise jurídica, esta Procuradoria entende que o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, parcialmente, à Requerida, sugerindo que o reequilíbrio ocorra nos termos da Tabela 3 acima detalhada, sem que seja aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) sobre o valor do Edital de Credenciamento nº 009/2022, tendo em vista que a aplicação do INPC se trata de reajuste e não de reequilíbrio.

Por fim, vale esclarecer que o pedido de aplicação do INPC não representa o reequilíbrio econômico-financeiro, mas sim o reajuste do contrato, o que não é permitido no Termo de Adesão ao Credenciamento nº 209/2022, uma vez que *“os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze meses) da data da publicação de abertura do credenciamento”*, conforme previsto no seu Anexo 2, item 1.

3. DA CONCLUSÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pelo parcial deferimento do requerimento do reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos sugeridos na Tabela 3, haja vista que se encontra em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Contudo, o percentual do reequilíbrio deverá ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças o percentual dos itens a serem revisados nos termos da lei e em observância à dotação orçamentária municipal que, ainda, deve ser certificada por esta secretaria.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 14 de abril de 2022.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826.2021

Procurador Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 432/2022

OBJETO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – REVISÃO DE VALORES CONTRATADOS

DESPACHO

Com Parecer Projur L.C. nº 303/2022, para conhecimento e providências.

Eugênia Mateus de Souza
Eugênia Mateus de Souza

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Decreto nº 2916, de 05/04/2021

Eugênia Mateus de Souza
Secretária de Educação, Cultura e Esporte
Decreto nº 2916, de 05/04/2021

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Praça Theognes Antonio Calixto nº 58 Bairro
Gravatá

Tempo de Novas Conquistas

Data Impressão 19/05/2022

Listagem dos contratos

N do contrato	Fornecedor	Descrição do Objeto	Data Início	Data Fim	Total Contratado	Total Consumido	Saldo
209/2022	EDMUNDO SILVA DE OLIVEIRA	Credenciamento de Pessoa Jurídica (MEI), para prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor habilitado.	16/02/2022	16/02/2023	R\$50.160,00	R\$10.032,00	R\$40.128,00

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Tempo de Novas Conquistas

Listagem de Estoque

Código	Item	UN	Qtde. Contratado	Qtde. Requisitado	Saldo Estoque	Valor
14079	Rota 43 - Inicia a descrição no povoado de Tanque de Terra	KM	16720.00	3344.00	13376.00	R\$3,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO

Diante dos recentes aumentos dos preços dos combustíveis e da necessidade e manutenção do contrato nº 209/2022, certificamos a existência de dotação orçamentaria dentro do orçamento para 2022 para o reequilíbrio contratual conforme abaixo:

REEQUILIBRIO						
Contrato	% Reequilíbrio Financeiro	Valor do Reequilíbrio \$	Saldo em KM	Valor saldo com reequilíbrio r\$	Valor contrato com reequilíbrio r\$	r\$/km reajustado
209/2022	10,00%	4.012,80	13.376,00	44.140,80	54.172,80	3,3000

Conceição do Coité 19 de Maio de 2022.


MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS

Secretário Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 209/2022 - Credenciamento de Pessoa Jurídica (MEI), para prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 -CREDENCIAMENTO Nº 009/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravata, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99.

CONTRATADA: A empresa: EDMUNDO SILVA DE OLIVEIRA 73276022591, CNPJ nº 34.224.269/0001-73, situado à Rua Madresilva Silva, 238, Vila Rica, Conceição do Coité - BA., neste ato representada pelo Sr. EDMUNDO SILVA DE OLIVEIRA, portador do documento de identidade nº 0642958858 emitido por SSP/BA, inscrita no CPF nº 732.760.225-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

Tem o presente termo a finalidade de reequilibrar o valor do quilômetro rodado do contrato 209/2022, em 10% que passará a ser R\$ 3,30 o que equivale a R\$ 4.012,80 (quatro mil, doze reais e oitenta centavos), considerando a tabela abaixo:

% Reequilíbrio financeiro	Valor do reequilíbrio R\$	Saldo em km	Valor saldo com reequilíbrio R\$	Valor contratado com reequilíbrio R\$	R\$/km reajustado
10%	4.012,80	13.376,00	44.140,80	54.172,80	3,3000

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

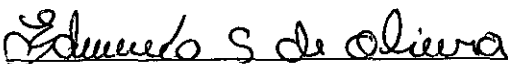
Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.


Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Conceição do Coité/BA., 19 de maio de 2022

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

CONTRATADO: 
EDMUNDO SILVA DE OLIVEIRA 73276022591

TESTEMUNHAS: Isabel Cristina de O. e Silva

Jucinda da Silva Batista

NOME/CPF: Matricula 9502/4

NOME/CPF: Matricula - 9495/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****I TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

CONTRATO ADITADO Nº 209/2022 - Credenciamento de Pessoa Jurídica (MEI), para prestação de serviços de Transporte Escolar, com condutor habilitado, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 009/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57.

CONTRATADA: A empresa: EDMUNDO SILVA DE OLIVEIRA 73276022591, CNPJ nº 34.224.269/0001-73.

OBJETO DO ADITAMENTO: Tem o presente termo a finalidade de reequilibrar o valor do quilômetro rodado do contrato 209/2022, em 10% que passará a ser R\$ 3,30 o que equivale a R\$ 4.012,80 (quatro mil, doze reais e oitenta centavos), considerando a tabela abaixo:

% Reequilíbrio financeiro	Valor do reequilíbrio R\$	Saldo em km	Valor saldo com reequilíbrio R\$	Valor contratado com reequilíbrio R\$	R\$/km reajustado
10%	4.012,80	13.376,00	44.140,80	54.172,80	3,3000

Conceição do Coité/BA., 19 de maio de 2022